

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0357/89 (Reautuado em 16.08.90)

INTERESSADO: José Carlos Belan

ASSUNTO : Indicação de professor para a disciplina Teoria do
Conhecimento-F.F.C.L de Penápolis

RELATORA : CONS^a ELMARA LÚCIA DE O.BONINI

PARECER CEE Nº 04/91

CTG "D" Aprovado em 12.12.90

Comunicado ao Pleno em 23.01.91

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras da Fundação Educacional de Penápolis indica José Carlos Belan para lecionar, a partir de 30.07.90, a disciplina Teoria do Conhecimento nos cursos de Ciências - Licenciatura de 1º Grau - e História, pertencente ao Departamento de Ciências Sociais, em substituição ao Professor Ayrton Silva de Almeida, aprovado pelo Parecer CEE Nº 1236/88.

2. APRECIÇÃO

O interessado já obteve, por parte deste Conselho, o Parecer nº 573/89, para lecionar a mesma disciplina, no Curso de Letras, até o final do ano letivo de 1991, prazo esse que, reduzido em um ano por força do artigo 13 da Deliberação CEE nº 15/89 , ainda continua em vigor.

A vigência do referido Parecer, embora para curso diverso, constitui elemento suficiente para fundamentar a presente indicação.

3. CONCLUSÃO

Em caráter excepcional, nos termos do art. 9º da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se José Carlos Belan a lecionar a disciplina "Teoria do Conhecimento" nos cursos de Ciências - Licenciatura de 1º Grau e História da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da Fundação Educacional de Penápolis até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 24 de outubro de 1990.

a)CONSª ELMARA LÚCIA DE O.BONINI

Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá , José Machado Couto , Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 12.12.90

a) Consa. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini

Presidente